

Relatório de Esclarecimento

Informações do Esclarecimento	
Número Licitação	029/2026
Fornecedor	Monteiro Antunes Insumos Hospitalares SA
CNPJ/CPF	04078043000221
Situação	Aguardando Resposta
Data/Hora Cadastro	11/05/2026 10:47
Data/Hora Envio	11/05/2026 10:47
Documento Identificação	
Usuário Responsável	
Conteúdo	Item Questionado: Item 16 - Cama Hospitalar Fowler Elétrica Adulto para Ortopedia.
Anexo	oficio 90-esclarecimento.pdf

Respostas			
Data/Hora Resposta	Usuário Responsável	Resposta	Anexo
Nenhuma resposta registrada até o momento.			



MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A

Rua Jose Lana, 850. Galpão 02- Itajaí/SC

CNPJ 04078043/0002-21

licitacao-ma@mahospitalar.com.br

OFÍCIO 090/ MA HOSPITALAR

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

À Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES/MT

Ref.: Pregão Eletrônico nº 029/SES/MT/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares e mobiliários (Hospital Regional de Alta Floresta).

Item Questionado: Item 16 – Cama Hospitalar Fowler Elétrica Adulto para Ortopedia.

I. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE A empresa interessada apresenta este questionamento visando assegurar a correta interpretação do Termo de Referência, ampliar a competitividade e preservar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

II. DOS ARGUMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS

A descrição técnica do Item 16 apresenta parâmetros extremamente específicos que, se interpretados de forma restritiva, podem excluir soluções de mercado tecnicamente superiores ou equivalentes. Conforme os princípios da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), a Administração deve focar na finalidade clínica e funcional e não em métricas construtivas acessórias que não agreguem ganho assistencial proporcional.

Diante disso, solicitamos os seguintes esclarecimentos técnicos:

1. Altura Mínima e Ergonomia

- A segurança na mobilização do paciente e na prevenção de quedas não é determinada de forma isolada pela altura de 37 cm. Na prática hospitalar, a transferência leito-maca ou leito-poltrona é otimizada quando o equipamento se alinha à altura dos dispositivos de transporte e à ergonomia das equipes de enfermagem.
- Uma altura de 47 cm atende plenamente aos protocolos de segurança, desde que o conjunto de grades laterais e a estabilidade do chassi garantam a contenção adequada e o suporte ao paciente durante o egresso.

Pergunta-se: será aceito equipamento com altura mínima do leito de até 47 cm, desde que mantenha adequada ergonomia, segurança de transferência e demais funcionalidades clínicas exigidas para o uso hospitalar e ortopédico?

2. Capacidade de Carga

- A exigência de uma carga de trabalho de até 275 kg para itens de uso "adulto ordinário" extrapola a média de peso da população atendida em unidades gerais.
- Equipamentos com carga de trabalho segura de 204 kg são o padrão de mercado para alta complexidade, oferecendo o equilíbrio ideal entre resistência estrutural e manobrabilidade dentro das alas hospitalares. Manter o intervalo restrito de 250-275 kg direciona a compra para modelos específicos de nicho (bariátricos), elevando o custo sem necessidade clínica comprovada.

Pergunta-se: será aceito equipamento com carga de trabalho segura de 204 kg, desde que a capacidade de suporte ao paciente, a estabilidade, a segurança mecânica e a indicação de uso hospitalar estejam devidamente comprovadas em documentação técnica oficial do fabricante?

3. Extensor de Leito

- A funcionalidade do extensor é acomodar pacientes de maior estatura sem comprometer a integridade da pele (prevenção de Lesão por Pressão - LPP).
- Uma extensão de 10 cm com coxim homologado garante a continuidade da superfície de apoio e a ergonomia do posicionamento ortopédico. Exigir 20 cm de forma rígida ignora o fato de que a eficácia reside na conformidade do acessório com o leito original para evitar "vãos" que coloquem o paciente em risco.

Pergunta-se: será aceito equipamento com extensão de leito de 10 cm, desde que acompanhado de coxim/extensor compatível da mesma marca e previsto na documentação oficial do fabricante, garantindo adequada acomodação do paciente e preservação da funcionalidade do leito?

4. Sistema de Direcionamento (5ª Roda vs. Rodízio Direcional)

- O transporte intra-hospitalar exige precisão em corredores e curvas, o que pode ser alcançado por diferentes soluções de engenharia.
- O sistema de rodízio direcional cumpre a mesma função de estabilização de trajetória da "5ª roda", com a vantagem de menor complexidade mecânica e maior facilidade de higienização do chassi. Da mesma forma, rodízios de 125 mm com sistema de freio centralizado garantem a mesma estabilidade de 150 mm, desde que o projeto de engenharia do fabricante assegure o baixo esforço de tração.

Pergunta-se: será aceito equipamento que, embora não possua quinta roda central, disponha de sistema próprio de direcionamento por rodízio direcional, destinado a facilitar o transporte em linha reta, melhorar a condução e proporcionar segurança na movimentação da cama em ambiente hospitalar,

desde que tal funcionalidade esteja expressamente comprovada em documentação técnica oficial do fabricante?

5. Grau de Proteção (IPX66)

- O grau de proteção deve ser compatível com os protocolos de limpeza e desinfecção por aspersão de líquidos comuns em hospitais.
- A exigência estrita de IPX66 (proteção contra jatos potentes de água) para motores é excessiva para o ambiente de enfermaria e UTI, onde a limpeza é feita por contato. A conformidade com as normas NBR IEC 60601 já garante a segurança elétrica necessária contra a entrada incidental de líquidos.

Pergunta-se: será aceito equipamento cujo conjunto cama/motores possua grau de proteção comprovado pelo fabricante e compatível com uso hospitalar, ainda que não coincidente literalmente com IPX66 para os motores, desde que atendidas as normas aplicáveis de segurança elétrica e limpeza hospitalar?

6. Função PCR e Controles

- Em situações de parada cardiorrespiratória, a prioridade absoluta é o nivelamento do leito em segundos para o início das manobras.
- O acionamento via comando elétrico central e o dispositivo mecânico (CPR manual) são mais eficazes e confiáveis que controles sem fio, que dependem de bateria e pareamento, podendo falhar no momento crítico. A visualização de ângulos nas grades laterais permite o monitoramento contínuo da cabeceira (prevenção de pneumonia aspirativa) de forma imediata pelo técnico ao lado do paciente.

Pergunta-se: será aceito equipamento que possua indicadores de angulação integrados às grades laterais, em ambos os lados, ainda que não localizados exatamente na configuração descrita, desde que permitam ao profissional visualizar com segurança os ângulos clinicamente relevantes do leito?

7. Quadro Balcânico

- O uso ortopédico exige versatilidade para montagem de trações específicas conforme a lesão do paciente.
- O fornecimento do quadro como acessório compatível e homologado pelo fabricante garante a mesma segurança assistencial que um sistema integrado, permitindo que a cama seja utilizada para outras finalidades clínicas quando o quadro não for necessário, otimizando o recurso público.

Pergunta-se: o quadro balcânico poderá ser fornecido como acessório compatível do conjunto, sem necessidade de integração estrutural originária à cama, desde que seja próprio para uso ortopédico, plenamente compatível com o equipamento ofertado e previsto em documentação oficial do fabricante?

III. DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA E VEDAÇÃO A ADAPTAÇÕES

É imperativo que a Administração confirme que todos os requisitos sejam comprovados exclusivamente por documentação oficial de fábrica (manuais ou catálogos).

- Não serão aceitas adaptações de terceiros, customizações ou acessórios improvisados fora das especificações originais do fabricante.

- Tal medida é indispensável para garantir a rastreabilidade regulatória (ANVISA), a segurança do paciente e a garantia do equipamento.

IV. DO PEDIDO DE EQUIVALÊNCIA FUNCIONAL

Em suma, será aceita a oferta de equipamentos que atendam à finalidade clínica e funcional por meio de soluções equivalentes, ainda que diverjam literalmente de parâmetros construtivos, desde que comprovadas por documento oficial? A admissão de equivalência funcional é o que assegura a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a restrição indevida do certame.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Itajaí, 10/05/2026

「04.078.043/0002-21」
MONTEIRO ANTUNES INSUMOS
HOSPITALARES SA
Rua Jose Lana, 850. Galpão 02
└┘

licitacao-ma@mahospitalar.com.br



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

OFÍCIO Nº 16337/2026/GBSAG/SES

Cuiabá/MT, 15 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A - Pregão Eletrônico n.º 29/SES/MT/2026

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção à impugnação apresentada pela empresa MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A, referente ao Pregão Eletrônico n.º 29/SES/MT/2026, Processo Administrativo SES-PRO-2025/89382, cujo objeto é a “*Aquisição de equipamentos de médicos hospitalares de mobiliários para enfermaria e UTI para atender à demanda do hospital regional do estado de Mato Grosso: Hospital Regional de Alta Floresta “Albert Sabin”*”, sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso””, encaminhar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, nos termos a seguir.

Em síntese a empresa licitante encaminha questionamentos quanto ao item 16 - CAMA HOSPITALAR- TIPO: FOWLER ELÉTRICA, ADULTO do Termo de Referência n.º 036/2025/SES/MT.

É o relato necessário.

Em resposta, a Coordenadoria de Acompanhamento da Execução de Serviços Hospitalares elaborou a Manifestação Técnica n.º 02434/2026/COAESH/SES, a qual esclarece os pontos suscitados pela empresa e ao final mantém os parâmetros fixados no Termo de Referência, nos termos descritos no referido documento.

Desta feita, considerando as informações pertinentes a impugnação apresentada pela empresa licitante MONTEIRO ANTUNES INSUMOS HOSPITALARES S/A, restituímos o feito ao Gabinete do Secretário Adjunto de Aquisições e Contratos – GBSAAC/SES para prosseguimento do certame licitatório, haja vista a imprescindibilidade dos serviços na Unidade Hospitalar.

Sem mais para o momento, encaminhamos as informações e os documentos mencionados para conhecimento e providências.

Certas de contar com vossa compreensão, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

Classif. documental: _____



Assinado com senha por ESTHER MARIANA DE SANTANA VILA - 15/05/2026 às 13:26:14, NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 15/05/2026 às 14:31:35 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37018898-3559 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37018898-3559>



SESOF202616337A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESTHER MARIANA DE SANTANA VILA
ASSISTENTE DE DIRECAO III
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR

NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA DE GESTAO E ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS
HOSPITALARES

MARA PATRICIA FERREIRA DA PENHA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO HOSPITALAR



Assinado com senha por ESTHER MARIANA DE SANTANA VILA - 15/05/2026 às 13:26:14, NUBIA SANTANA DO NASCIMENTO OLIVEIRA - 15/05/2026 às 14:31:35 +1 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 37018898-3559 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37018898-3559>



SESOF1202616337A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 02434/2026/COAESH/SES

Cuiabá/MT, 12 de maio de 2026

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa MA Hospitalar, PE 029/2026 - Item 16: Cama Hospitalar Fowler Elétrica Adulto Para Ortopedia

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Referente ao: Pregão Eletrônico nº 029/SES/MT/2026

Processo Administrativo nº: SES-PRO-2025/89382

Licitante: MA HOSPITALAR

Item 16: CAMA HOSPITALAR FOWLER ELÉTRICA ADULTO PARA ORTOPEDIA

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa supracitada, seguem os fundamentos abaixo:

1. Da Altura Mínima do Leito

Em relação ao questionamento sobre a altura de 37 cm, esclarecemos que a especificação de aproximadamente 37 cm é um parâmetro que foi trabalhado pelas equipes das unidades hospitalares e de praxe a palavra aproximadamente demonstra uma tolerância de mercado usual de 10% em especificações técnicas já é plenamente atendida pela palavra aproximadamente.

Em pacientes ortopédicos, a mobilidade é naturalmente limitada por fraturas, imobilizações gessadas ou pós-operatórios de cirurgias de grande porte. Durante o período de recuperação, é comum que esses pacientes necessitem realizar transferências (leito-maca, leito-cadeira de rodas) com auxílio parcial da equipe de enfermagem. Uma altura extrabaixa de 37 cm reduz significativamente o risco de lesões por queda e facilita o egresso seguro, sendo um requisito de segurança assistencial apontado pela equipe de

Classif. documental | 011.1



SESMAN202602434A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

enfermagem e não uma especificação meramente dimensional.

2. Da Capacidade de Carga (250 kg - 275 kg)

Não será aceita a redução para 204 kg. Por tratar-se de uma cama para Ortopedia, o equipamento deve suportar não apenas o paciente, mas também o peso morto do Quadro Balcânico, pesos de tração, talas e outros acessórios ortopédicos acoplados. A carga de trabalho segura entre 250 kg e 275 kg é o mínimo necessário para garantir a integridade estrutural do leito em procedimentos de suporte à vida e manejo de pacientes obesos. Este foi um padrão de carga estabelecido pela gestão hospitalar após vários levantamentos do parque tecnológico hoje existente nos hospitais regionais e por apresentarem capacidade menor que esta, quebram em menos de seis (6) meses, com este mínimo de 250 kg buscamos equipamentos que gerem uma durabilidade de 10 a 15 anos de uso.

3. Do Extensor de Leito (20 cm)

A extensão de 20 cm é o padrão necessário para acomodar pacientes de estatura elevada com conforto e segurança, garantindo a correta distribuição de pressão e prevenindo Lesões por Pressão (LPP), esta metragem já fora reduzida dos padrões da SES, justamente para alcançar mais fabricantes, pois se buscarmos descritivos anteriores, verão que usávamos 30 cm. Com o objetivo de termos maior quantidade de empresas participantes do certame, reduzimos para 20 cm.

4. Do Sistema de Direcionamento (5ª Roda)

Informamos que o sistema de direcionamento assistido (Steer Assist) é uma tecnologia recente que utiliza o travamento inteligente dos rodízios para melhorar a dirigibilidade do leito em corredores estreitos, dispensando a roda central física. Caso a empresa seja vencedora do certame, poderá demonstrar no momento da apresentação da amostra se esta tecnologia oferece manobrabilidade e estabilidade de condução equivalente ou superior ao sistema de 5ª roda convencional.

5. Do Grau de Proteção (IPX66)





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Este nível de blindagem é essencial para garantir a durabilidade do equipamento contra a penetração de líquidos durante os processos de desinfecção hospitalar profunda, que podem envolver aspersão. O uso de motores com proteção inferior reduz a vida útil do ativo e aumenta o custo de manutenção para o Estado. O maior problema que enfrentamos hoje nos hospitais regionais quando falamos de camas é justamente os problemas nos motores, que em poucos meses de uso, entre 3 a 6 meses, já apresentam problemas nas funções de elevação, subir, descer, inclinação, travam e demais funcionalidades relacionadas aos motores.

6. Da Função PCR, Contorles e Indicadores de Ângulo

Em relação ao questionamento sobre o acionamento da função PCR, esclarecemos que será aceito o comando mecânico (alavanca de destravamento rápido) como dispositivo principal de emergência, conforme edital já contemplado, sendo este o meio mais confiável para o nivelamento do leito em segundos durante uma parada cardiorrespiratória, independentemente de bateria ou pareamento. Contudo, mantém-se a exigência de tecla de PCR automática nos controles externos de membrana e no controle sem fio, conforme descrito no Termo de Referência, como redundância e facilidade de acionamento pela equipe multiprofissional em momentos de urgência.

Quanto aos indicadores de angulação, serão aceitos indicadores integrados às grades laterais em ambos os lados, pois permitam a visualização clara e imediata dos ângulos clinicamente relevantes pela equipe assistencial.

7. Do Quadro Balcânico

Informamos que o Quadro Balcânico poderá ser fornecido como acessório compatível, pois ele é um acessório, garantindo sua perfeita integração e segurança mecânica do conjunto.

8. Da Comprovação Técnica e Vedações

Reiteramos que todos os requisitos devem ser comprovados exclusivamente por documentação oficial de fábrica (manuais ou catálogos). Não serão aceitas adaptações, customizações de terceiros ou acessórios improvisados, visando garantir a rastreabilidade ANVISA e a segurança do paciente. Conforme Edital nos Itens: 5.9 , 13.38 e 13.63.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Agradece a participação da empresa e seus questionamentos, que colaboram para o aprimoramento do certame. Para futuros processos licitatórios, eventuais ajustes poderão ser discutidos com maior antecedência, visando ampliar a competitividade sem comprometer a segurança assistencial e a qualidade dos equipamentos.

Atenciosamente,

LUCIANA LOPES CASTANHA SOUTO
PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUCAO DE SERVICOS
HOSPITALARES



Detalhe Esclarecimento

Data/Hora Criação
11/05/2026 10:47:44

Data/Hora Envio
11/05/2026 10:47:44

Empresa
Monteiro
Antunes
Insumos
Hospitalares SA

Situação
Respondido

CNPJ
04.078.043/0002-21

E-mail
licitacao-
ma@mahospital
ar.com.br

Assunto Esclarecimento

Item Questionado: Item 16 - Cama Hospitalar Fowler Elétrica Adulto para Ortopedia.

[Visualizar Anexo](#)

Respostas Esclarecimento

Responsável

KELLY FERNANDA GONÇALVES

Data/Hora Resposta

18/05/2026 11:30:41

Segue resposta a solicitação de esclarecimentos. Informa os que a área técnica detém de todo conhecimento e expertise tanto quanto as unidades hospitalares quanto do equipamento a ser adquirido

[file_download](#)SESOFI202616337A.pdf